



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 025/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de ABONO-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica do Município de Manoel Ribas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da Educação Básica Municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional no exercício de 2022, o ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º. O pagamento do ABONO FUNDEB, no exercício de 2022 será realizado em parcela única, a ser paga no mês de abril de 2023;

§ 2º. Para a distribuição do abono no valor apurado de R\$ 678.995,94 (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), será respeitada a divisão prevista nos § 3º e § 4º;

§ 3º. Aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, que inclusos em dezembro do ano de 2021, segundo a Lei nº 14.276/21, será rateado por matrícula igualmente de acordo com a quantidade de funcionários ativos na data do pagamento.

§ 4º. O restante do valor será dividido entre os profissionais do magistério, no exercício da docência, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, diretores, coordenação e assessoramento pedagógico, para cargos de 20h (vinte horas) semanais, com recebimento proporcional aos meses trabalhados para profissionais com jornada suplementar, um padrão ou dois padrões de 20h (vinte horas) semanais cada. A contagem será realizada por meses trabalhados necessitando ter trabalhado 15 (quinze) dias dentro do mês para ser contabilizado um mês.

§ 5º. Estarem com matrícula ativa no mês de abril de 2023.

Art. 2º O valor a ser pago a título de ABONO-FUNDEB será destinado a todos os profissionais que fazem jus ao recebimento dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB na forma Lei Federal nº 14113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, de acordo com a Ata nº 03/2023 oriundo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 3º O Abono- FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional da Educação Básica Municipal e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Art. 4º Para atender a despesa decorrente desta Lei, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.361.0601.2053	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL – MDE	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PC	2.457.472,40
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.365.0602.2043	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ ESCOLAS	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PC	1.075.086,66

Total de R\$ 678.995,94

Art. 5º. - No caso de pagamento efetuado com base nesta Lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar.

Art. 6º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 7º - Sobre o valor do ABONO-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda na fonte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (18/04/2023).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORÔNA
Prefeito Municipal

